



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4875, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 23.

.....

VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º As despesas com o pagamento do auxílio-aluguel de que trata o inciso VI do *caput* do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o inciso I do *caput* do art. 13, o inciso I do *caput* do art. 14, o inciso I do *caput* do art. 15 e os arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de março de 2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 98/2022/SGM-P

Brasília, 10 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.875, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92200 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- art13_cpt_inc1
- art14_cpt_inc1
- art15_cpt_inc1
- art22
- art30-1

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art23
- art23_cpt_inc6